

Portaria nº 044, de 1º de abril de 2024.

“Concede pensão temporária por morte em favor de Glênia Gláuria Lopes e Clayber Thalyson Lopes”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO- IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 2023040036,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder pensão temporária por morte** em favor de **GLÊNIA GLÁURIA LOPES** até que complete 21 anos de idade (16.12.2024), nascida em 16.12.2003, CPF 079.591.191-20 e **CLAYBER THALYSON LOPES**, CPF 069.787.251-37, até que complete 21 anos de idade (06.10.2026), nascido em 06.10.2005, em face do falecimento de seu genitor, **GERALDO MAGELA LOPES**, CPF 334.749.666-34, ex- servidor do quadro de pessoal do Município de Luziânia, no cargo de **Vigilante, Classe referência P109A213**, matrícula 7676, cujo óbito ocorreu em **10.08.2023**, com fundamento nos arts. 29, I e II, § 2º; 31, II, “a”, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentados pelo art. 40, §, 7º, I da CF, e pela Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 2º, I.

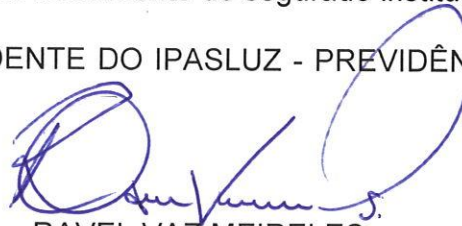
Art. 2º- A renda anual do benefício será de R\$ 21.448,32 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), com valor mensal de **R\$ 1.787,36 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, equivalente ao valor da última remuneração do ex- servidor na data anterior a do óbito. **Tocará aos dependentes o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento)**, da renda mensal do benefício, a cada dependente será dividida em cotas partes individuais iguais, **excluindo do rol de dependentes: Glênia Gláuria Lopes, DN (16.12.2003) a partir de 16.12.2024, e Clayber Thalyson lopes, DN (06.10.2005) a partir de 06.10.2026**, com fundamento no art. 33, da Lei Municipal 3.598/2013.assim discriminados:

Composição do Provento	Valor
Vencimento	R\$ 1.385,55
Quinquênio (3 x 5%)	R\$ 207,83
Quinquênio Adquirido (2 x 7%)	R\$ 193,98
TOTAL	R\$ 1.787,36

Art. 3º- Os beneficiários terão direito ao **reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013**, combinado com o art. 15, da Lei 10.887/2004, advinda em face da EC 41/2003.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação **com efeitos retroativos a 10.08.2023**, data do falecimento do segurado instituidor do benefício.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2024.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente